



LEI Nº 7.272, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, com sede na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 87.656.567/0001-07, objetivando a viabilizar a manutenção dos atendimentos na clínica interdisciplinar e complementar a folha de pagamento dos profissionais que atuam na clínica da APAE de Ijuí, para dar continuidade ao atendimento dos beneficiários, sem nivelamento de gravidade e casos severos e refratários da região de saúde.

Art. 2º A transferência dos recursos e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí autorizadas por esta Lei, inclusive o prazo do convênio, serão objeto de instrumento próprio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do disposto, se for o caso, nos arts. 184 e 189 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 - Coord. Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Ação: 0.028 - Repasse a Entidades ASPS (SMS)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - 414

Fonte de Recursos: Vinculado- 40- Banco 3669

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 7.272

2.

Ijuí, 6 de setembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER
Secretário de Saúde